



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO N. 4.124, de 03 de junho de 1994.

REGULAMENTA A LEI N. 2.563, DE 04 DE JANEIRO DE 1994, QUE AUTORIZA A FORMAÇÃO DE PARCERIA NA IMPLANTAÇÃO DE LOTES URBANIZADOS, DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 61, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

ARTIGO 1.- Fica determinado que os lotes urbanizados transferidos para o Município pelo sistema de parceria proposto pela Lei n. 2.563, de 04 de janeiro de 1994, se destinarão, exclusivamente, a pessoas de baixa renda que não tenham sido beneficiadas por outro plano habitacional, que comprovem atividade econômica, que não possuam outro imóvel no Município de Santa Cruz do Sul ou no Município de origem do adquirente.

ARTIGO 2.- Para o pagamento das despesas suportadas pelo Município na implantação do loteamento em forma de parceria, o loteador transferirá lotes no equivalente àquelas despesas, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do número de lotes apurados no loteamento, cujo valor será fixado por um perito oficial nomeado pelas partes em comum acordo.

ARTIGO 3.- Inicialmente terão preferência e prioridade no atendimento de suas necessidades habitacionais, os servidores municipais que atendam os requisitos da Lei n. 2.563, de 4 de janeiro de 1994.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terão acesso aos lotes urbanizáveis as famílias que comprovarem atividade econômica no Município com Contribuição à Previdência Social pelo período superior a 12 (doze) meses nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

ARTIGO 4.- Os lotes urbanizados serão transferidos para famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos.

ARTIGO 5.- Será fornecido pela Secretaria Municipal de Habitação e Serviço Social uma autorização escrita ao beneficiário para que este possa usufruir do lote e se instalar no mesmo, inicialmente a título precário.

ARTIGO 6.- O valor do lote para pagamento pelo beneficiário será àquele apurado pelo perito, conforme artigo 2. deste decreto.

ARTIGO 7.- O beneficiário terá um prazo de pagamento que será em torno de 36 a 72 meses na forma de carnê, e com vencimento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o vencimento, os valores sofrerão multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos serão realizados nos Bancos autorizados ou na Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso no pagamento de 3 (três) parcelas mensais sujeitará o adquirente à devolução do imóvel ao Município, mediante ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) das parcelas pagas, devendo o ressarcimento ocorrer no mesmo prazo dos pagamentos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO: O atraso de 6 (seis) prestações mensais, acarretará na rescisão do contrato, retornando neste caso, o imóvel ao domínio do Município, não cabendo ao adquirente qualquer direito à indenização.

ARTIGO 8.- Em caso de venda, cessão ou locação, fica o Poder Executivo autorizado a retomar o imóvel mediante a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago, devendo o ressarcimento ocorrer no mesmo prazo dos pagamentos efetuados.

ARTIGO 9.- A escritura definitiva do imóvel será outorgada ao adquirente após a quitação total do imóvel com cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, após concedida a escritura pública de compra e venda.

ARTIGO 10.- Os recursos arrecadados com a venda dos lotes deverão ser aplicados nos planos de urbanização e construção de novas unidades habitacionais, na forma da lei



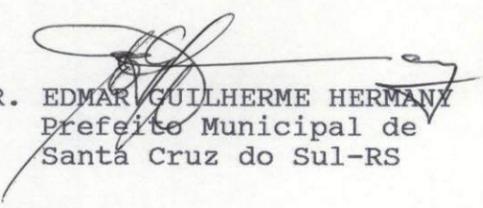
Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

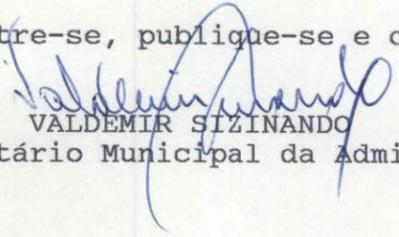
específica que o instituir.

ARTIGO 11.- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 1994.


DR. EDMAR GUILHERME HERMANY
Prefeito Municipal de
Santa Cruz do Sul-RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VALDEMIR SIZINANDO
Secretário Municipal da Administração